



#### CONTRATO Nº 2013.02.08.1

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Aurora, e a empresa SCONT SERVIÇOS LTDA - ME, para o fim que nele se declara.

A Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.483.558/0001-54, neste ato representada pelo Exmo. Presidente, o Sr. Francisco Henrique Ricardo de Macedo, residente e domiciliado na Cidade de AURORA/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SCONT SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida na Vila Confiança nº 371 - Sala A - Juremal, Várzea Alegre - CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.685.569/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Stênio Caldas Ferreira, portador do CPF nº 023.536.043-07, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do CONVITE Nº 2013.01.25/3, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade CONVITE n.º 2013.01.25/3, de acordo com o § 3º do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Francisco Henrique Ricardo de Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Aurora.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto a FOPAG, bem como na transmissão da GFIP e outras informações da Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

- **4.1** O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil novecentos reais).
- 4.2 Os pagamentos serão feitos até o  $30^\circ$  (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- **4.3** A Câmara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar o presente CONVITE, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
- **4.4** O Contrato será reajustado, se for o caso, após 01 (um) ano, mediante termo aditivo solicitado pelo CONTRATADO e autorizado pela CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**5.1** - O presente contrato terá a validade até 31/12/2013, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos





termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos Próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001	33903900

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do CONVITE n.º 2013.01.25/3, de 25 de janeiro de 2013, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### **CONTRATANTE**

- 7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- **7.4-** Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos procedimentos administrativos.
  - 7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.
  - 7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 7.7- A Contratante é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestadas.

#### **CONTRATADA**

- 7.8- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.9 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
  - 7.10 Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante.
- 7.11 Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 7.12 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 7.13 Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

**8.1** - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DA EXCUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A empresa/pessoa física prestadora dos serviços disponibilizará profissional especializado para execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Aurora e/ou sede da







CONTRATADA, que viabilizará o apoio logístico para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização
- 10.3 A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
  - 10.3.1 advertência;
  - 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
  - 10.3.3 impedimento de contratar com Órgãos Públicos;
  - 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 11.2 Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3.1 Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Contratante, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 12.2 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
  - 12.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
  - 12.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.2.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 12.2.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de AURORA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AURORA/CE, 08 de fevereiro de 2013.

Frcº Hennque Ricardo de Maio Presidente .....

Francisco Henrique Ricardo de Macedo Presidente da Câmara Municipal de Aurora

CONTRATANTE

Stênio Caldas Ferreira

SCONT SERVIÇOS LTDA - ME

**CONTRATADA** 

**TESTEMUNHAS:** 

CPF 616.897.003-78

CPF 018.339.453-37